

RESOLUÇÃO Nº 033/2017 – CONSUNI

Aprova minuta de Projeto de Lei Complementar, a ser submetida à deliberação da Assembleia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, advindo de recursos financeiros externos não oriundos do Tesouro Estadual, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”

O Vice-Presidente do Conselho Universitário – CONSUNI da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, no uso de suas atribuições, considerando a deliberação do plenário relativa ao Processo nº 7755/2017, tomada na sessão de 05 de setembro de 2017,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica aprovada minuta de Projeto de Lei Complementar, a ser submetida à deliberação da Assembleia Legislativa, através do Chefe do Poder Executivo, que “Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, advindo de recursos financeiros externos não oriundos do Tesouro Estadual, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.”, conforme anexo que a esta Resolução acompanha.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Florianópolis, 05 de setembro de 2017.

Prof. Leandro Zvirtes
Vice-Presidente do CONSUNI

**Resolução nº 033/2017 - CONSUNI
ANEXO ÚNICO**

LEI COMPLEMENTAR Nº:

Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de interesse público da Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, advindo de recursos financeiros externos não oriundos do Tesouro Estadual, nos termos do art. 37, IX, da Constituição Federal e do art. 21, § 2º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, e adota outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, a Fundação Universidade do Estado de Santa Catarina – UDESC, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, apenas com recursos financeiros externos não oriundos do Tesouro Estadual nas condições, prazos e regime especial previstos nesta lei.

~~Parágrafo 1º Entende-se como recurso do Tesouro Estadual, as seguintes fontes: Fonte 0100 (e seu superávit 0300), Fonte 0161 (e seu superávit 0661), Fonte 0262 (e seu superávit 0662), Fonte 0265 (e seu superávit 0665).~~

Parágrafo 1º Entende-se como recurso do Tesouro Estadual, as seguintes fontes: Fonte 0100 (e seu superávit 0300), Fonte 0161 (e seu superávit 0661), Fonte 0162 (e seu superávit 0662), Fonte 0263 (e seu superávit 0663) e Fonte 0265 (e seu superávit 0665). (redação dada pela [Resolução nº 47/2017-CONSUNI](#))

Parágrafo 2º As contratações a que se referem o *caput* deste artigo dar-se-ão sob a forma de contrato de regime especial.

Art. 2º Consideram-se como de excepcional interesse público as contratações por tempo determinado que visam:

- I - admitir pesquisador e professor visitante e/ou estrangeiro;
- II - atender ao suprimento de docentes e funcionários;
- III - pessoal técnico especializado ou operacional, para realização, elaboração e execução de projetos, serviços e obras decorrentes de termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar, com prazos determinados, bem como implementados mediante acordos, desde que haja em seu desempenho subordinação do contratado ao órgão ou entidade pública, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer outra área da administração estadual.

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado nos termos desta Lei será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito à ampla divulgação, inclusive através do Diário Oficial do Estado.

Parágrafo Único. Os aprovados deverão apresentar atestado de saúde, considerando-o apto para o exercício da função, objeto da contratação.

Art. 4º As contratações serão feitas por tempo determinado, observando-se os seguintes prazos:

- I - de até dois anos;
- II – prorrogável por igual período, desde que justificado à necessidade e limitado aos prazos dos termos de cooperação, ajuste, convênio ou similar.

Art. 5º As contratações na forma da presente Lei somente poderão ser feitas com estrita observância às contratações temporárias vinculadas a convênio ou termo de cooperação com prazo determinado, que contenha repasse de recursos para o pagamento do pessoal envolvido nas atividades.

Art. 6º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo Estadual.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado, nos termos desta lei, será fixada em importância não superior ao valor da remuneração dos servidores de carreira da UDESC, sendo limitado ao nível inicial de cada classe, observado o disposto no plano de trabalho do convênio ou termo de cooperação.

Art. 8º O pessoal contratado nos termos desta Lei fica vinculado obrigatoriamente ao Regime Geral de Previdência Social cujas contribuições devem ser recolhidas durante a vigência da contratação.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá:

- I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;
- II - ser novamente contratado com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento do contrato anterior.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará em nulidade do contrato sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. O contrato firmado de acordo com esta lei extinguir-se-á, assegurando-se o pagamento das verbas rescisórias, em especial 13º salário proporcional, férias proporcionais acrescidas do terço constitucional, sendo encerrado:

- I - pelo término do prazo contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III – por iniciativa da UDESC.

§ 1º. A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa da UDESC, decorrente de conveniência administrativa, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

Art. 11. A contratação nos termos desta Lei não confere direitos nem expectativa de direito à efetivação no serviço público estadual.

Art. 12. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Florianópolis,

JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado

